

À Câmara Municipal

A MESA DIRETORA, por seus integrantes abaixo assinados, considerando já restar ultrapassada a data base de reajuste da categoria, de acordo com suas atribuições, propõe o presente projeto de lei, visando à recomposição do poder de compra dos servidores, em razão da inflação acumulada no período.

O projeto pauta-se pela simetria com executivo, estabelecendo os mesmos índices de reajuste e semelhante critério de recomposição do vale refeição. Ressalta-se ainda que busca-se seguir a garantia constitucional referente à revisão geral por meio da referida data base fixada na lei municipal.

Informamos ainda que o projeto conste na pauta do dia 15 de outubro de 2015, com o que solicitamos seja apreciado em regime de urgência especial, em face do prazo da data base já ter se esgotado.

São Leopoldo, 14 de outubro de 2015.

Atenciosamente

Aurélio Inácio Schmidt

Presidente

Edite Rodrigues Lisboa

Vice-Presidente

Iara Cardoso

Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

### PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) a partir de abril de 2015, aos vencimentos e salários dos servidores públicos ativos e inativos e estagiários da Câmara Municipal.

Art. 2º - O programa de alimentação fica majorado em R\$2,50 para os servidores da Câmara Municipal, e R\$1,25 para os Estagiários, com vigência a partir de abril/2015, quando o valor diário passará para:

- a) Servidores celetistas, estatutários e comissionados: R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Estagiários: R\$12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos);

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias (pessoal civil – 3190110100).

Art. 6º - O saldo relativo à incidência da correção prevista no art. 1º, entre os meses de abril a setembro de 2015, será pago em três (3) parcelas iguais, proporcionalmente aos vencimentos de cada servidor, sendo a primeira no mês de outubro, a segunda no mês de novembro, e a terceira no mês de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

São Leopoldo, 14 de outubro de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade reajustar os salários dos servidores e estagiários lotados na Câmara Municipal de Vereadores, considerando a data base – abril – e o índice do INPC acumulado nos doze meses anteriores à data base.

O reajuste dos vencimentos e o aumento do vale alimentação devem respeitar a Lei Municipal 6055/2006 (Estatuto do Servidor), devendo retroagir, portanto, ao mês de abril/2015, enquanto que o aumento real, conforme lei 8128/2014, de 1% permanecerá contando a partir de julho de 2015.

Salienta-se que o vale alimentação não possui natureza salarial, contudo retroagirá à abril (data base) com natureza indenizatória, pois é patente que os valores despendidos com alimentação pelos servidores sofreram defasagem tanto nos últimos dozes meses da última data base, como também de abril de 2015 para cá, especialmente se considerarmos a alta generalizada dos custos com alimentação.